

DECRETO Nº 26 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS EXCEPCIONAIS A SEREM ADOTADAS A PARTIR DO DIA 26 DE JUNHO AO DIA 04 DE JULHO DE 2021, EM TODO O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública do Estado do Piauí, torna necessária a intensificação de medidas para enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 no âmbito do Município de Brejo do Piauí, bem como a existência do Decreto Municipal nº 006/2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso IX, XV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) fica mantida a determinação da obrigatoriedade, por tempo indeterminado, do uso de máscara facial em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais, templos religiosos e de serviços em funcionamento no Município de Brejo do Piauí (PI).

Art. 2º Ficam suspensas as atividades que envolvam aglomeração de pessoas com exceção dos encontros religiosos que poderão permanecer em funcionamento com 30% (trinta por cento) da sua capacidade desde que siga todos os protocolos higiênicos sanitários.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais ou de serviços são responsáveis por exigir o uso de máscara por seus clientes ou usuários, empregados e prestadores de serviços em suas dependências, mantendo à disposição na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local, devendo observar o funcionamento de acordo com os horários aqui descritos:

I- Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, depósito de bebidas e estabelecimentos similares, só poderão funcionar até às 18:00 horas;

II - O funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercado, supermercado, papelarias padarias e salões de beleza devem ser encerrados às 18:00 horas;

Parágrafo primeiro. Empresas de entrega de gás, restaurantes e depósito de bebidas após as 18:00 poderão funcionar por delivery.

Parágrafo segundo. Drogarias, borracharias e posto de combustíveis terão seus serviços funcionando normalmente sem restrição de horário, ante a essencialidade do serviço.

Parágrafo terceiro. Aos domingos somente poderá funcionar os serviços essenciais.

Art. 4º Os órgãos públicos municipais e estaduais, com exceção dos serviços de saúde, estão com suas atividades presenciais suspensas, devendo realizar os atendimentos de forma on-line ou por serviço de tele trabalho.

Art. 5º Fica determinado toque de recolher a partir das 21:00, sendo permitido a circulação apenas quando houver comprovação da emergência.

Art. 6º Fica determinada a fiscalização pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, locais públicos, entidades e empresas, públicas e privadas, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, podendo empregar Força Policial caso se faça necessário.

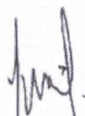
Parágrafo único. Constatado descumprimento das normas do presente decreto, haverá notificação e, em caso de reincidência, o Poder Público fica autorizado a tomar as medidas abaixo mencionadas:

- a) Multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- b) Interdição temporária do estabelecimento;
- c) Suspensão de alvará de funcionamento;

Art. 8º Este Decreto terá vigência a partir do dia 26 de Junho ao dia 04 de Julho de 2021, podendo ser prorrogado mediante necessidade de manutenção das medidas restritivas de combate à pandemia da COVID-19.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. Brejo do Piauí (PI), 24 de Junho de 2021.



Fabiano Feitosa Lira
Prefeito Municipal